

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a divulgação do cardápio da merenda escolar da rede municipal, no sítio oficial da rede mundial de computadores (internet) da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 701/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhando ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a divulgação do cardápio da merenda escolar da rede municipal, no sítio oficial da rede mundial de computadores (internet) da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências, com o seguinte teor:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre a divulgação do cardápio da merenda escolar da rede municipal, no sítio oficial da rede mundial de computadores (internet) da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências”

Art. 1º Devem ser divulgadas no sítio oficial da rede mundial de computadores (internet) da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, com regularidade mensal e em local de fácil acesso, o cardápio da merenda escolar oferecido aos alunos da rede municipal de ensino em nosso município.

§1º A divulgação do cardápio da merenda escolar a que se refere o caput deste artigo, deverá ser realizada com o prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência ao seu fornecimento, e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – peso do alimento;

OFÍCIO Nº 07/2021
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

- II – valores calóricos e nutricionais;
- III – alergênicos;
- IV – lactose;
- V – valores energéticos.

§2º As informações contidas nos cardápios da merenda escolar fornecida são de interesse coletivo e geral, conforme o artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 e art. 5º da Lei nº 4.050, de 01 de dezembro de 2.016

Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora submetemos à análise dos Ilustres Colegas tem como objetivo a obrigatoriedade da divulgação do cardápio da merenda escolar servidas aos alunos da rede municipal de ensino.

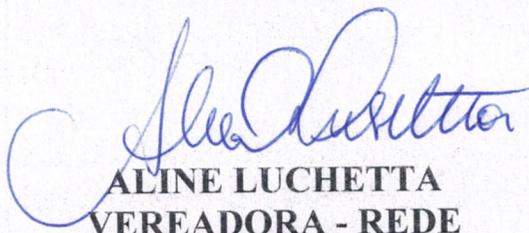
O intuito deste projeto é informar aos pais e responsáveis dos alunos os alimentos que serão servidos, servindo de alerta quanto a uma possível intolerância alimentar da criança.

Também visa promover maior publicidade e transparência na gestão pública, tendo como base a Lei de Acesso a Informação.

Por fim, em face da relevância da matéria, solicitamos aos nobres vereadores o apoio necessário para a declaração de admissibilidade e aprovação do projeto.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 08 de julho de 2.021.


ALINE LUCHETTA
VEREADORA - REDE